

Convenções Colectivas de Trabalho:

* CCT entre a ANIMEE - Assoc. Nacional dos Industriais de Material Eléctrico e Electrónico e o SIMA - Sind. das Ind. Metalúrgicas e Afins e Outro - Alteração Salarial e Outras

Aos 29 dias do mês de Março de 1999, reuniram-se por um lado, os representantes da ANIMEE Associação Nacional dos Industriais de Material Eléctrico e Electrónico e, por outro, os representantes do SIMA - Sindicatos das Indústrias Metalúrgicas e Afins e SITESC - Sindicato dos trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio, sendo obtido, em relação ao processo negocial em curso de revisão do CCT aplicável ao sector de fabricantes de material eléctrico e electrónico, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego 1.^a série, n.º 29, de 8 de Agosto de 1996, e com alterações publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 40, de 29 de Outubro de 1997, e Boletim do Trabalho e Emprego, 1.^a série, n.º 38, de 15 de Outubro de 1998, um acordo global e, final, que se consubstancia nas seguintes cláusulas:

1 - Dando sequência ao acordo constante do protocolo firmado entre as partes em 1 de Maio de 1996, foram entretanto prosseguidas negociações tendentes à resolução das questões mais prementes em matéria de categoria, funções e carreiras.

2 - Em resultado do empenhamento e esforço desenvolvido pelas partes, foi por elas alcançado um acordo que, para além da matéria salarial, contempla a revisão do estatuto, conteúdo funcional e carreira do grupo dos profissionais especializados, incluindo os do 1.^o escalão e os operadores fabris - anexo I.

A conversão remuneratória será feita conforme tabela junta como anexo III.

3 - Desse acordo resultou a integração dos operadores fabris e dos profissionais especializados do 1.^o escalão numa carreira única, com salvaguarda dos interesses dos profissionais que, ao nível do 1.^o escalão, estão ao serviço das empresas e que, como tal, se encontram já classificados à data da entrada em vigor do presente acordo.

4 - O presente acordo substitui as regras e cláusulas constantes do contrato colectivo de trabalho concluído em 1996 e, bem assim, da PRT de 1977, na parte em que regulamentavam as mesmas matérias que agora foram objecto de acordo, designadamente no que toca à definição de funções, carreira e enquadramento dos operadores fabris e dos profissionais especializados.

5 - As carreiras profissionais anteriormente equiparadas à dos profissionais especializados do 1.^o escalão beneficiam do mesmo tratamento transitório agora acordado para estes profissionais.

6 - A nova tabela salarial deverá produzir efeitos a partir de 1 de Abril de 1999 - anexo II.

7 - O presente acordo obriga, por um lado, as empresas filiadas na Associação Nacional dos Industriais de Material Eléctrico e Electrónico e, por outra parte, os trabalhadores sindicalizados nos sindicatos outorgantes que prestam serviço naquelas empresas.

ANEXO I

1.^o

Os trabalhadores anteriormente abrangidos no grupo profissional dos especializados (1.^o e 2.^o escalão) e operador fabril passam a integrar-se numa nova e única categoria designada "operador especializado", com uma carreira profissional também única e integrada:

Carreira de operador especializado

(operador fabril/antigo PE 1.^o e 2.^o escalão)

Praticante - seis meses (grau 11);

OE de 3.^a - quatro anos (grau 10);

OE de 2.^a - cinco anos (grau 9);

OE de 1.^a - grau 8.

Os OE de 3.^a e 2.^a acedem automaticamente ao escalão imediatamente superior ao fim de quatro e cinco anos de permanência no escalão respectivo.

2.^o

Grupo profissional dos operadores especializados

Descrição: intervem, no todo ou em parte, num determinado processo produtivo, executando, manualmente ou através de ferramentas, máquinas ou outros equipamentos, trabalhos pouco complexos, traduzidos geralmente em operações num número limitado e frequentemente rotineiras, identifica e assinala, visual ou electronicamente, deficiências em produtos e materiais a partir de critérios pre-definidos; abastece as máquinas e coloca as ferramentas adequadas nos equipamentos que utiliza podendo proceder a afinações e manutenções simples dos mesmos; procede a embalagem dos produtos, dentro ou fora das linhas de montagem; pode realizar, dentro ou fora das linhas de montagem, trabalhos de recuperação, afinação ou carimbagem de componentes, peças ou equipamentos utilizando, para o efeito, ferramentas ou outros equipamentos adequados.

A experiência profissional adquirida através de treino permite a estes profissionais:

Compreender instruções elementares e precisas, verbais ou escritas, e ou esquemas simples, fichas de trabalho, etc.;

Executar trabalhos de tolerâncias longas ou rotinas de ciclos curtos;

Executar medidas simples ou contagens, dentro de limites que previamente lhes são indicados.

À designação "operador especializado" poderá ser acrescentada denominação específica de acordo com o seu trabalho.

Tendo em vista a integração dos profissionais presentemente ao serviço das empresas associadas e classificados numa das anteriores denominações aqui integradas na nova categoria profissional, a respectiva reclassificação ficará subordinada ao seguinte regime transitório:

- a) Para efeitos de reclassificação profissional, de processamento dos prémios de antiguidade e de integração na carreira do novo grupo/categoria dos operadores especializados, será tido em conta o tempo de trabalho anteriormente prestado ao serviço da empresa em funções por ela classificadas no âmbito da categoria de operador fabril, bem como nas de profissional especializado do 2.º escalão, até ao limite de 16 anos;
- b) Os trabalhadores que à data do presente acordo já estavam incluídos na carreira dos especializados do 1.º escalão serão integrados na carreira dos operadores especializados, conforme a seguinte tabela de equivalências:

Carreira do PE 1.º escalão Praticante	Carreira do operador Praticante
PE 1.º escalão of. 2.ª - 1.º ano	Operador especializado 2.ª - 2.º ano
PE 1.º escalão of. 2.ª - 2.º ano	Operador especializado 2.ª - 3.º ano
PE 1.º escalão of. 2.ª - 3.º ano	Operador especializado 2.ª - 4.º ano
PE 1.º escalão of. 2.ª - 4.º ano	Operador especializado 2.ª - 5.º ano
PE 1.º escalão of. 1.ª	Operador especializado 1.ª

4.º

No momento da reclassificação a que se refere o artigo anterior, a nova remuneração do trabalhador será fixada levando em conta o seguinte:

- a) A anterior retribuição (remuneração base e diuturnidades) não poderá nunca ser diminuída;
- b) Por outro lado, a entidade patronal só sofrerá agravamento de encargos na medida em que as anteriores remuneração base e diuturnidades não sejam, conjunta e ou separadamente, suficientes para preencher a nova remuneração (mais eventuais diuturnidades) do trabalhador;
- c) Caso o trabalhador estivesse já a receber uma remuneração base superior à fixada na tabela para o nível 8 e se, por outro lado, estivesse também a receber, a título de prémio de antiguidade, um valor igualmente superior ao que agora lhe fosse eventualmente devido a esse mesmo título, só terá aumento do valor das diuturnidades quando esse seu direito exceder o valor actualmente recebido.

5.º

1 - Aos operadores fabris e especializados do 2.º escalão, a reclassificados e integrados na nova carreira dos operadores especializados, e a quem estivesse já a ser contabilizado o tempo para o vencimento de uma diuturnidade será ainda processado o valor correspondente a essa diuturnidade expectativa, próxima e única, que se manterá se se mantivesse o regime anterior ao presente acordo e na data do seu vencimento.

2 - O valor dessa diuturnidade expectativa será integrado remuneração base do trabalhador, salvo se, no momento do seu vencimento, o trabalhador estiver já classificado no OE de 1.ª.

6.º

São eliminadas as categorias designadas por supervisor e supervisor-chefe, sendo criada a de coordenador de operadores especializados, que se integra no grau 7 da tabela de remunerações mínimas, com a seguinte descrição profissional:

Coordenador de operadores especializados. - Coordena e controla funcional e tecnicamente uma equipa de operadores especializados, podendo assegurar, quando necessário, a execução de um desses postos de trabalho.

7.º

É eliminado o grupo "profissionais de armazém", bem como as categorias que o integravam, sendo criadas as de supervisor de logística (grau 6) e de operador de logística (carreira dos OE).

Supervisor de logística. - Superintende no armazém, assegurando o respeito pelas normas de recepção, arrumação e expedição das mercadorias, materiais ou ferramentas, zelando pela total correspondência, conformidade e actualização da informação com as existências físicas, utilizando para o efeito meios informáticos ou não. Coordena os profissionais que operam no armazém.

Operador de logística. - Assegura a recepção, controlo, arrumação e expedição de materiais ou produtos, acondicionando segundo as exigências de cada um daqueles fins, manobrando para o efeito os equipamentos mais apropriados, sendo ainda responsável pelo registo, verificação e controlo dos suportes administrativos.

A designação "operador de logística" poderá ser acrescentada denominação específica de acordo com o seu trabalho, nomeadamente embalador ou outra.

ANEXO II

Tabela de remunerações mínimas

Graus	Profissões/Categorias	Salários
03	01 Engenheiro VI	387 250\$00
02	01 Engenheiro V	325 265\$00
01	01 Engenheiro IV	261 445\$00
0	01 Engenheiro III 02 Chefe de serviços 03 Analista informático principal 04 Contabilista	202 220\$00
1	01 Engenheiro II 02 Analista informático profissional 03 Encarregado geral	176 130\$00

Graus	Profissões/Categorias	Salários	Graus	Profissões/Categorias	Salários
2	01 Engenheiro IB 02 Programador informático/mec. principal. 03 Analista informático assistente 04 Técnico de telecomunicações principal 05 Projectista	163 540\$00	6	11 P.Q. - oficial 12 Técnico de telecomunicações 1.º e 2.º anos 13 Vendedor 14 Técnico fabril 3.º e 4.º anos 15 Apontador de 1.ª 16 Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa 17 Expositor/decorador 18 Ecónomo 19 Caixeiro de praça 20 Recepcionista de 1.ª 21 Técnico auxiliar de serviço social 22 Perfurador-verificador/operador de posto DP	113 850\$00
3	01 Técnico de serviço social 02 Engenheiro IA 03 Chefe de secção 04 Guarda-livros 05 Tesoureiro 06 Técnico telecomunicações mais seis anos 07 Técnico fabril principal 08 Chefe de vendas 09 Inspector administrativo 10 Secretário 11 Programador informático/mec. profissional.	151 350\$00	7	01 Caixeiro de 2.ª 02 Cobrador 03 Auxiliar de enfermagem 04 Motorista de ligeiros 05 Chefe de cozinha 06 Supervisor-chefe 07 Coordenador de Operadores especializados 08 Demonstrador 09 Propagandista 10 Reprodutor de documentos/arquivista técnico 11 Programador informático/mecanográfico estagiário	104 000\$00
4	01 Preparador informático de dados 02 Escriturário principal 03 Correspondente em línguas estrangeiras/est. LE 04 Encarregado 05 Técnico fabril mais de seis anos 06 Técnico de telecomunicações cinco e seis anos 07 Caixeiro-encarregado 08 Caixeiro-Chefe de secção 09 Inspector de vendas 10 Programador informático/mec. assistente 11 Operador informático/mec. principal 12 Analista informático estagiário 13 Monitor informático de dados	134 080\$00	8	01 Operador especializado de 1.ª 02 Cozinheiro 03 Empregado de serviço externo 04 Despenseiro 05 Chefe de vigilância 06 Telefonista de 1.ª 07 Recepcionista de 2.ª	100 700\$00
5	01 Mestre forneiro 02 Chefe de equipa 03 Primeiro-escriturário 04 Caixa 05 Técnico de telecomunicações 3.º e 4.º anos 06 Maquinista principal (vidro) 07 Operador informático/mec. profissional 08 Enfermeiro 09 Técnico fabril dos 5.º e 6.º anos 10 Operador de máquinas de contabilidade de 1.ª	129 200\$00	9	01 Terceiro-escriturário 02 Apontador de 2.ª 03 Encarregado de limpeza 04 Caixeiro de 3.ª 05 P.Q.-pré-oficial 1.º e 2.º anos 06 Operador especializado de 2.ª 07 Controlador de caixa 08 Anotador de produção 09 Caixa de balcão 10 Telefonista de 2.ª 11 Reprodutor de documentos administrativos 12 Ajudante de fogueiro 13 Operador de máquinas de contabilidade de 3.ª 14 Operador informático/mec. estagiário	95 000\$00
6	01 Encarregado de refeitório/cantina 02 Segundo-escriturário 03 Operador de telex 04 Supervisor de logística 05 Prospector de vendas 06 Promotor de vendas 07 Operador de máquinas de contabilidade de 2.ª 08 Caixeiro-viajante 09 Primeiro-caixeiro 10 Motorista de pesados	113 850\$00	10	01 Lavador de automóveis 02 Contínuo/porteiro mais de 21 anos 03 Apontador de 3.ª 04 Estagiário de 2.ª 05 Técnico fabril praticante do 2.º ano 06 Técnico de telecomunicações praticante do 2.º ano 07 Servente 08 Ajudante de fabrico (cerâmico) 09 Distribuidor 10 Empregado de balcão	88 600\$00

Graus	Profissões/Categorias	Salários
10	11 Empregado de refeitório/cantina	88 600\$00
	12 Cafeteiro	
	13 Dactilógrafa	
	14 Guarda ou vigilante	
	15 Servente de cozinha	
	16 Caixeiro-ajudante do 2.º ano	
	17 Copeiro	
	18 Recepcionista estagiário	
	20 Operador de máquinas de contabilidade estagiário	
	21 Perfurador-verificador operador p. dados estagiário	
	22 Ajudante de motorista	
	23 Operador especializado de 3.ª	

Graus	Profissões/Categorias	Salários
11	01 Estagiário do 1.º ano (escriturário)	75 850\$00
	02 Técnico de telecomunicações praticante do 1.º ano	
	03 Técnico fabril praticante do 1.º ano	
	04 P.Q. praticante do 2.º ano	
	05 Dactilógrafa do 1.º ano	
	06 Caixeiro-ajudante 1.º ano	
	07 Operador especializado - praticante um a seis meses	
12	01 Contínuo (menos de 21 anos)	67 550\$00
	02 Porteiro (menos de 21 anos)	
	03 P.Q. praticante do 1.º ano	

Prémio de antiguidade na categoria - 4522\$00.
Subsídio de refeição - 700\$.

ANEXO III

Quadro n. 1				Quadro n. 2				
1	2	3	5	6	7	8	9	10
Anos	Salário	Diuturnidades	Graus	Graus	Anos	Salário	Diuturnidades	Total
Anterior carreira de operador fabril				Operador especializado				
0-0,5	75 850	0	11	11	0-0,5	75 850	0	75 850
0,5-1	88 600	0	11	10	0,5-1	88 600	0	88 600
1-1,5	88 600	0	10	10	1-1,5	88 600	0	88 600
1,5-2	88 600	0	10	10	1,5-2	88 600	0	88 600
2-2,5	88 600	0	10	10	2-2,5	88 600	0	88 600
2,5-3	88 600	0	10	10	2,5-3	88 600	0	88 600
3-3,5	88 600	0	10	10	3-3,5	88 600	0	88 600
3,5-4	88 600	4522	10	10	3,5-4	88 600	0	93 122
4-4,5	88 600	4522	10	10	4-4,5	88 600	0	93 122
4,5-5	88 600	4522	10	9	4,5-5	95 000	0	95 000
5-5,5	88 600	4522	10	9	5-5,5	95 000	0	95 000
5,5-6	88 600	4522	10	9	5,5-6	95 000	0	95 000
6-6,5	88 600	4522	10	9	6-6,5	95 000	0	95 000
6,5-7	88 600	9044	10	9	6,5-7	95 000	0	97 644
7-7,5	88 600	9044	10	9	7-7,5	95 000	0	97 644
7,5-8	88 600	9044	10	9	7,5-8	95 000	0	97 644
8-8,5	88 600	9044	10	9	8-8,5	95 000	0	97 644
8,5-9	88 600	9044	10	9	8,5-9	95 000	0	97 644
9-9,5	88 600	9044	10	9	9-9,5	95 000	0	97 644
9,5-10	88 600	13566	10	8	9,5-10	100 700	0	102 166
10-10,5 ...	88 600	13566	10	8	10-10,5 ...	100 700	0	102 166
10,5-11 ...	88 600	13566	10	8	10,5-11 ...	100 700	0	102 166
11-11,5 ...	88 600	13566	10	8	11-11,5 ...	100 700	0	102 166
11,5-12	88 600	13566	10	8	11,5-12	100 700	0	102 166
12-12,5	88 600	13566	10	8	12-12,5	100 700	0	102 166

Quadro n. 1					Quadro n. 2				
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Anos	Salário	Diuturnidades	Total	Graus	Graus	Anos	Salário	Diuturnidades	Total
12,5-13,....	88 600	18 088	106 688	10	8	12,5-13	100 700	4522	106 688
13-13,5	88 600	18 088	106 688	10	8	13-13,5	100 700	4522	106 688
13,5-14	88 600	18 088	106 688	10	8	13,5-14	100 700	4522	106 688
14-14,5	88 600	18 088	106 688	10	8	14-14,5	100 700	4522	106 688
14,5-15	88 600	18 088	106 688	10	8	14,5-15	100 700	4522	106 688
14-15,5	88 600	18 088	106 688	10	8	14-15,5	100 700	4522	106 688
15,5-16	88 600	18 088	106 688	10	8	15,5-16	100 700	9044	109 744
16-16,5	88 600	18 088	106 688	10	8	16-16,5	100 700	9044	109 744
16,5-17	88 600	18 088	106 688	10	8	16,5-17	100 700	9044	109 744
17-17,5	88 600	18 088	106 688	10	8	17-17,5	100 700	9044	109 744
17,5-18	88 600	18 088	106 688	10	8	17,5-18	100 700	9044	109 744
18-18,5	88 600	18 088	106 688	10	8	18-18,5	100 700	9044	109 744
18,5-19	88 600	18 088	106 688	10	8	18,5-19	100 700	9044	109 744
19-19,5	88 600	18 088	106 688	10	8	19-19,5	100 700	9044	109 744
19,5-20	88 600	18 088	106 688	10	8	19,5-20	100 700	9044	109 744
20-20,5	88 600	18 088	106 688	10	8	20-20,5	100 700	9044	109 744
20,5-21	88 600	18 088	106 688	10	8	20,5-21	100 700	9044	109 744
21-21,5	88 600	18 088	106 688	10	8	21-21,5	100 700	9044	109 744
21,5-22	88 600	18 088	106 688	10	8	21,5-22	100 700	9044	109 744
22-22,5	88 600	18 088	106 688	10	8	22-22,5	100 700	9044	109 744
22,5-23	88 600	18 088	106 688	10	8	22,5-23	100 700	9044	109 744
23-23,5	88 600	18 088	106 688	10	8	23-23,5	100 700	9044	109 744
23,5-24	88 600	18 088	106 688	10	8	23,5-24	100 700	9044	109 744
24-24,5	88 600	18 088	106 688	10	8	24-24,5	100 700	9044	109 744
24,5-25	88 600	18 088	106 688	10	8	24,5-25	100 700	9044	109 744
25,5-26	88 600	18 088	106 688	10	8	25,5-26	100 700	9044	109 744
26,5-27	88 600	18 088	106 688	10	8	26,5-27	100 700	9044	109 744
27-27,5	88 600	18 088	106 688	10	8	27-27,5	100 700	9044	109 744

Nota. - Esta tabela de conversão parte da nova tabela de 1999.
Porto, 29 de Março de 1999.

Pelo SITESC - Sindicato dos Trabalhadores de
Escritório, Serviços e Comércio.

Pela ANIMEE - Associação Nacional dos Industriais de
Material Eléctrico e Electrónico:

(Assinatura ilegível)

(Assinaturas ilegíveis)

Pelo SIMA - Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e
Afins:

(Assinatura ilegível)

Entrado em 7 de Outubro de 1999.

Depositado em 11 de Outubro de 1999, a fl. 23 do livro n.º 9,
com o n.º 356/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º
519-C/79, na redacção actual.

(Publicado no B.T.E., 1.ª série, n.º 39, de 22/10/99).

